



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO N.º 1127/2027 – CONSU/UEAP**

Altera a Resolução nº 1101/25- CONSU/UEAP, que Regulamenta o credenciamento, relacionamento e controle das fundações de apoio na Universidade do Estado do Amapá (UEAP).

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional 85/2015, que atualizou o tratamento constitucional das atividades de ciência, tecnologia e inovação;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.958 de 20 de dezembro de 1994, e suas sucessoras;

CONSIDERANDO o Marco Legal Federal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004 e Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016, e suas sucessoras;

CONSIDERANDO o disposto no art. 207 da Constituição Federal, que assegura às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da UEAP, os procedimentos para o credenciamento de fundações de apoio, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e da transparência;

CONSIDERANDO Resolução nº 1101/25- CONSU/UEAP, que Regulamenta o credenciamento, relacionamento e controle das fundações de apoio na Universidade do Estado do Amapá (UEAP);

CONSIDERANDO Manifestação Jurídica nº 388/2025–PROJUR/UEAP,

CONSIDERANDO a deliberação da plenária, em 06 de fevereiro de 2026, em sessão ordinária;

**RESOLVE:**





**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO I  
Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Para efeito de credenciamento serão consideradas fundações de apoio à UEAP aquelas que visam o desenvolvimento institucional do ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, criando condições mais propícias para o estabelecimento das relações com o ambiente externo, dando suporte às atividades e projetos.

**Parágrafo único.** Poderão ser credenciadas tantas fundações quanto forem as inscritas, desde que cumpridos os requisitos previstos nas leis que regulam a matéria e desta Resolução.

**CAPÍTULO II  
Do credenciamento**

**Art. 2º** O credenciamento das fundações de apoio será realizado mediante solicitação formal da fundação interessada dirigida ao Reitor, acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Solicitação de credenciamento indicando a finalidade estatutária da fundação de apoio e as atividades que pretende apoiar, endereçada à Reitoria;
- II. Estatuto social da fundação de apoio de acordo com a legislação vigente;
- III. Atas dos órgãos da fundação de apoio, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade, de acordo com a legislação vigente;
- IV. Certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da fundação de apoio.
- V - comprovação mínima de 3 (três) anos de atuação em projetos de apoio a instituições públicas de ensino e pesquisa, com execução de ao menos 10 (dez) projetos com prestação de contas regular;

**Parágrafo único.** O pedido de credenciamento da fundação de apoio poderá ter aprovação condicionada à apresentação de documentos complementares necessários à instrução do processo.

**Art. 3º.** Os pedidos de credenciamento das fundações de apoio seguirão os seguintes trâmites internos da UEAP:





**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

I – A fundação de apoio deverá encaminhar ofício à Reitoria manifestando interesse no credenciamento, acompanhado dos documentos exigidos no Art. 2º desta Resolução;

II – A Reitoria encaminhará o pedido à Comissão de Credenciamento, que analisará:

a) a presença de todos os documentos previstos no Art. 2º desta Resolução;

b) a regularidade legal da fundação, incluindo suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

c) a compatibilidade entre as finalidades previstas em seu Estatuto e o pedido de credenciamento, bem como sua adequação aos interesses institucionais e estatutários da UEAP;

III – A Comissão de Credenciamento poderá solicitar documentação complementar para subsidiar a análise;

IV – Concluída a análise, a Comissão encaminhará o processo à Procuradoria Jurídica (PROJUR) para emissão de parecer;

V – Após a manifestação da PROJUR, o processo retornará à Comissão de Credenciamento para eventuais providências e, posteriormente, será enviado ao Gabinete da Reitoria para exame e deliberação;

VI – Caso o pedido de credenciamento não atenda aos requisitos estabelecidos nesta Resolução o processo será arquivado mediante despacho fundamentado da Reitoria;

VII – Atendidos todos os requisitos, a Reitoria emitirá portaria homologando o credenciamento da fundação de apoio junto à universidade.

**Parágrafo único.** O credenciamento de fundações de apoio à UEAP dar-se-á mediante processo administrativo específico, de fluxo contínuo, com publicação de chamada pública permanente.

**Art. 4º** O credenciamento será realizado uma única vez diante do atendimento dos requisitos previstos nesta Resolução, e terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante processo de credenciamento, com base na avaliação da atuação da fundação junto à UEAP.

**§1º** A fundação de apoio poderá ser descredenciada nas hipóteses previstas nesta Resolução e nas leis em vigor no país.

**§2º** Em caso de descredenciamento, solucionada a sua causa, a fundação de apoio poderá solicitar seu credenciamento novamente, seguindo o mesmo trâmite do Art. 3º.





**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

**§3º** O credenciamento não implica exclusividade, sendo facultado à UEAP firmar parcerias simultâneas com diferentes fundações de apoio, conforme conveniência e oportunidade institucional.

**Art. 5º** No caso de novo pedido de credenciamento, além da documentação elencada no Art. 2º, a fundação de apoio interessada deverá juntar o histórico da sua relação com a UEAP.

**CAPÍTULO III**  
**Dos instrumentos jurídicos de parceria**

**Art. 6º.** As parcerias entre a UEAP e as fundações de apoio serão disciplinadas pelas normas internas da UEAP e pela legislação aplicável.

**Art. 7º.** As parcerias entre a UEAP e as fundações de apoio para o desenvolvimento de ações institucionais serão formalizadas por instrumentos como contratos, convênios, acordos e/ou ajustes individualizados, com objetos específicos e por prazo determinado.

**Parágrafo único.** É vedado o uso de instrumentos, inclusive os termos aditivos, com objeto genérico.

**Art. 8º.** Os contratos, convênios, acordos e/ou ajustes individualizados deverão conter, no mínimo, sem o prejuízo de outras exigências legais:

- I. A descrição clara do projeto de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e/ou científico e tecnológico
- II. Os recursos envolvidos e a definição adequada da repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos; e
- III. As obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;

**Art. 9º.** Os recursos provenientes dos convênios, contratos, acordos e ajustes estabelecidos com as fundações de apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto.

**Art. 10.** As fundações de apoio, nas ações de suporte a projetos nos termos desta Resolução, deverão elaborar e utilizar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços para execução dos recursos provenientes do Poder Público.





**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

**Parágrafo único.** Quando houver mais de uma fundação credenciada apta a executar o mesmo projeto financiado pela UEAP, a escolha observará critérios objetivos previstos em regulamento ou edital específico.

**Capítulo IV**

**Da aquisição de bens, serviços e da contratação para projetos**

**Art. 11.** A atuação das Fundações de apoio em projetos de desenvolvimento institucional, com o objetivo de melhoria da infraestrutura da UEAP, limitar-se-á às obras laboratoriais, à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de pesquisa científica e tecnológica.

**Parágrafo único.** Entende-se por "obras laboratoriais" aquelas necessárias à instalação e adequação de espaços e equipamentos para realização de atividades de pesquisa científica e tecnológica, conforme detalhado no plano de trabalho do projeto.

**Art. 12.** Os bens adquiridos durante a execução dos projetos com recursos transferidos à fundação de apoio integrarão o patrimônio da UEAP.

**§ 1º.** Durante a vigência do projeto, a fundação de apoio será responsável pela aquisição, registro, escrituração e manutenção dos bens necessários à execução do projeto, utilizando os recursos do próprio projeto.

**§ 2º.** Após o encerramento do projeto, a fundação de apoio deverá transferir os bens adquiridos para a UEAP, garantindo o devido registro patrimonial desses bens.

**Art. 13.** As fundações de apoio poderão utilizar bens e serviços da UEAP para a execução de projetos nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e de estímulo à inovação, desde que haja prévio acordo sobre o ressarcimento a ser feito à universidade, conforme estipulado para cada projeto.

**§ 1º.** Deverá ser prevista a destinação de até 5% dos recursos repassados à UEAP para cobertura de despesas operacionais e administrativas, sendo tais recursos destinados à pró-reitoria à qual o projeto estiver vinculado.

**§ 2º.** Nos projetos que envolvam risco tecnológico, busquem a solução de problemas técnicos específicos ou a obtenção de produtos ou processos





**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

inovadores, o uso de bens e serviços da UEAP poderá ser contabilizado como contrapartida da universidade ao projeto, conforme previsão contratual sobre participação nos ganhos econômicos derivados da inovação.

**§ 3º.** O ressarcimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa detalhada apresentada no projeto e aprovada pela instância competente da UEAP.

**Art. 14.** Os acordos, convênios e contratos celebrados entre a UEAP e as fundações de apoio poderão prever que até 10% do valor total dos recursos destinados à execução do projeto pela fundação sejam alocados para despesas operacionais e administrativas da própria fundação, necessárias à execução do projeto.

**CAPÍTULO V**  
**Da concessão de bolsas**

**Art. 15.** As ações desenvolvidas pela UEAP em parceria com as fundações de apoio poderão resultar na concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, observadas as normas vigentes e as condições estabelecidas nos planos de trabalho dos respectivos projetos.

**Art. 16.** A concessão de bolsas poderá beneficiar participantes dos projetos, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, discentes regularmente matriculados, pesquisadores e profissionais externos, desde que respeitadas as responsabilidades e a carga horária previamente definidas.

**Art. 17.** A participação de docentes e servidores técnico-administrativos da UEAP nas atividades das fundações de apoio, no âmbito dos projetos, deverá ser previamente aprovada pelo chefe imediato da unidade administrativa à qual o servidor está vinculado, ou pelo colegiado do curso correspondente.

**Art. 18.** É vedada a concessão de bolsas para:

- I. O cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação na UEAP;
- II. A remuneração de funções comissionadas;
- III. A participação nos Conselhos das Fundações.





**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

**Parágrafo único.** A concessão de bolsas não poderá ser utilizada para substituir ou complementar salários de servidores, salvo nos casos expressamente previstos pela legislação aplicável.

**Art. 19.** O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos servidores da UEAP não poderá ultrapassar o maior valor recebido pelo funcionalismo público estadual, conforme as normativas vigentes.

**CAPÍTULO VI**  
**Do Controle**

**Art. 20.** A relação entre a UEAP e suas fundações de apoio está sob a supervisão da Reitoria, que é responsável pelo controle finalístico da execução dessas parcerias, por meio dos órgãos competentes da universidade.

**Art. 21.** A execução dos instrumentos firmados entre a UEAP e as fundações será acompanhada pelo gestor da parceria, designado pela Reitoria mediante ato formal, responsável pela fiscalização contratual e pela interlocução institucional.

**§1º.** Compete ao gestor da parceria:

- I. Acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais e demais instrumentos jurídicos;
- II. Verificar prazos, metas e obrigações pactuadas;
- III. Relatar à Reitoria eventuais inconsistências ou descumprimentos;
- IV. Adotar as providências cabíveis diante de irregularidades, em conformidade com a legislação aplicável.

**§2º.** A execução técnico-científica e a prestação de contas específicas de cada plano de trabalho serão de responsabilidade do coordenador do respectivo projeto, que deverá apresentar relatórios e prestar contas junto à fundação de apoio.

**§3º.** O gestor da parceria é responsável pelo acompanhamento institucional e contratual, não cabendo a ele substituir o coordenador do projeto na execução técnico-científica ou na responsabilidade financeira pelo plano de trabalho.

**Art. 22.** É vedada a subcontratação total do objeto dos instrumentos jurídicos celebrados pela UEAP com as fundações de apoio, bem como a delegação integral da execução do núcleo do objeto contratado a terceiros.





**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

**Art. 23.** A UEAP e as fundações de apoio deverão zelar pela não ocorrência das seguintes práticas:

- I. Subcontratação total do objeto da relação;
- II. Prática de nepotismo;
- III. Atraso nos repasses à UEAP;
- IV. Atraso nas prestações de contas;
- V. Apropriação da marca UEAP por particulares;
- VI. Enriquecimento ilícito;
- VII. Perda de prazos.

**CAPÍTULO VII**  
**Da prestação de contas**

**Art. 24.** A prestação de contas dos projetos e atividades executados será obrigatória, nos termos do contrato firmado, devendo a fundação apresentar relatórios financeiros, contábeis e institucionais à UEAP, em periodicidade anual, para fins de acompanhamento, avaliação e controle institucional.

**§ 1º.** Não havendo disposição diversa no instrumento, a prestação de contas será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato, incluindo relatório técnico de monitoramento. A documentação será encaminhada à Comissão de Credenciamento da UEAP e, quando aplicável, ao parceiro financiador.

**§ 2º.** Havendo justa causa, o prazo poderá ser prorrogado mediante requerimento formal da fundação, apresentado antes do vencimento.

**§ 3º.** A UEAP poderá realizar auditorias internas ou requisitar auditorias externas sobre a execução dos projetos, com apoio dos órgãos de controle competentes.

**§ 4º.** Em parcerias multipartites, a prestação de contas observará os critérios estabelecidos no instrumento jurídico específico, sendo destinada à concedente ou contratante, conforme o caso.

**CAPÍTULO VIII**  
**Penalidades e Descredenciamento**





**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

**Art. 25.** O descumprimento das cláusulas desta Resolução poderá acarretar o descredenciamento da fundação, observado o devido processo administrativo, com garantia de ampla defesa e contraditório, a ser deliberado pela Reitoria.

**Art. 26.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, **revogando a resolução nº 1101/25- CONSU/UEAP.**

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2026.

Prof.<sup>a</sup> Dra. **Kátia Paulino dos Santos**  
Presidente do CONSU/UEAP  
Decreto nº 3155/2022

